

LEI Nº 3.543 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de janeiro.

Parágrafo único. A data faz referência ao dia 26 de janeiro de 1983, quando o Estado de Pernambuco passou a incluir mulheres no quadro da polícia militar.

Art. 2º - São objetivos da instituição do “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”:

I – Reconhecer a atuação das mulheres policiais militares perante à sociedade e à instituição.

II – Reconhecer a dedicação e o trabalho realizado por mulheres que atuam nesta área da segurança pública.

III – Incentivar a realização de solenidades e outras atividades com o propósito de homenagear e valorizar a mulher policial militar.

Art. 3º - A data a que se refere o Art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos que façam referência, valorizem e homenageiem as policiais militares femininas.

Art. 4º - Na impossibilidade da comemoração da data no dia 26 de janeiro, o evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro da semana em que irá ser comemorado o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Maria Elena de Alencar e Alex de Jesus

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



MUNIICIPAARA MUNICIPAL
di nº 3.543 / 2022
e de Folhas 02
otal de Folhas 13
Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.642/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”**”. Tombada sob nº 3.543, de 09 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3543 / 2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 13
Gh
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 054 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de janeiro.

Parágrafo único. A data faz referência ao dia 26 de janeiro de 1983, quando o Estado de Pernambuco passou a incluir mulheres no quadro da polícia militar.

Art. 2º São objetivos da instituição do “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”:

I – reconhecer a atuação das mulheres policiais militares perante à sociedade e à instituição.

II – reconhecer a dedicação e o trabalho realizado por mulheres que atuam nesta área da segurança pública.

III – incentivar a realização de solenidades e outras atividades com o propósito de homenagear e valorizar a mulher policial militar.

Art. 3º A data a que se refere o Art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos que façam referência, valorizem e homenageiem as policiais militares femininas.

Art. 4º Na impossibilidade da comemoração da data no dia 26 de janeiro, o evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro da semana



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.543/2022
nº de Folhas 04
total de Folhas 13
Ch
Responsável

em que irá ser comemorado o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Maria Elena de Alencar e Alex de Jesus

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

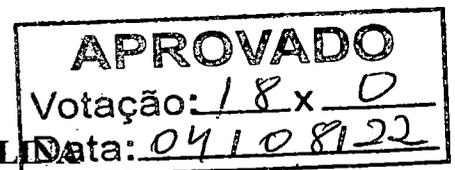
MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

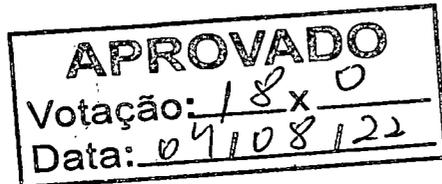
cas



PROJETO DE LEI Nº 054 – 10/05/2022

Autor: Maria Elena de Alencar e Alex de Jesus

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de janeiro.

Parágrafo único. A data faz referência ao dia 26 de janeiro de 1983, quando o estado de Pernambuco passou a incluir mulheres no quadro da Polícia Militar.

Art. 2º São objetivos da instituição do “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”:

I – reconhecer a atuação das mulheres policiais militares perante à sociedade e à instituição.

II – reconhecer a dedicação e o trabalho realizado por mulheres que atuam nesta área da segurança pública.

III – incentivar a realização de solenidades e outras atividades com o propósito de homenagear e valorizar a mulher policial militar.

Art. 3º A data a que se refere o Art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos que façam referência, valorizem e homenageiem as policiais militares femininas.

Art. 4º Na impossibilidade da comemoração da data no dia 26 de janeiro, o evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro da semana em que irá ser comemorado o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO MUNICIPAL
Lei nº 3543 / 2022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”. Em Petrolina, a presença das mulheres na PM teve e tem uma importância fundamental, pois elas fortaleceram a instituição, caracterizada até então apenas pela força física dos homens. Além disso, humanizaram a atividade policial e, ao longo dos anos, as policiais militares femininas se superaram na busca de seu espaço. Mesmo atuando em um universo predominantemente masculino, elas conseguiram quebrar as velhas barreiras culturais no que diz respeito à natureza do seu ofício e fazem valer suas escolhas profissionais.

No ano de 1955, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SP) promoveu a primeira experiência do Brasil de inserção das mulheres nas atividades policiais, tornando-se, deste modo, um paradigma de modernização para as corporações policiais do país. Pernambuco, o estado onde está localizado o município de Petrolina, foi o sétimo estado brasileiro a incluir mulheres na Polícia Militar, mais precisamente no dia 26 de janeiro de 1983, com o ingresso de três oficiais: as Tenentes Fátima, Eunice e Eleonora. Desde então, a presença feminina na carreira militar foi de suma importância para o serviço realizado nas ruas.

Muitas expõem suas vidas aos riscos que a profissão exige, mas se dizem felizes com o caminho que decidiram seguir, determinadas para mostrar que também são capazes de proteger a sociedade petrolinense. Apesar da importância dessas profissionais já estarem incutidas na cultura social brasileira, se faz necessária enaltecer o trabalho realizado pelas mesmas, através da oficialização de uma data de tamanha importância para que sejam preservadas e sempre lembradas.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

MARIA ELENA DE ALENCAR
Vereadora - União Brasil

ALEX DE JESUS
Vereador - Republicanos

irb



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.543 / 2022
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Alteração do Projeto de Lei nº 054/2022, de 10 de maio de 2022 (Autoria: Vereadora Maria Elena de Alencar e Vereador Alex de Jesus). Parecer Jurídico nº. 14/2022-CJ

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

DESPACHO nº. 01/2022-CJ

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 054/2022, de 10 de maio de 2022, que institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o Dia Municipal da Policial Militar Feminina, foi exarado o Parecer Jurídico nº. 14/2022-CJ, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo *“a retirada do disposto do art. 4º do presente Projeto de Lei, com vistas a não adentrar em matéria de competência estadual”*.

Remetido aos vereadores autores o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto com as alterações sugeridas para a análise.

Com efeito, é de se notar que os autores do Projeto de Lei nº. 054/2022 realizaram a alteração conforme o sugerido no mencionado parecer técnico. Diante disso, vê-se que **o projeto de lei está apto a tramitação**, reiterando, portanto, o mérito já externado no opinativo jurídico.

Petrolina/PE, 30 de maio de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Assinado de forma digital por
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.05.30 12:01:36
-03'00'

Daniel Esdras Fonseca Farias

Consultor Jurídico

Mat. 1722



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Sugrae

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.543 / 2022
 Nº de Folhas 08
 Total de Folhas 13
Gh
 Responsável

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 054/2022, de 10 de maio de 2022 (Autoria: Vereadora Maria Elena de Alencar e Vereador Alex de Jesus).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 14/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 054/2022, que institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o Dia Municipal da Policial Militar Feminina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Ressalva ao art. 4º do Projeto, por adentrar em matéria de Competência Estadual.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 054/2022, de 10 de maio de 2022 de autoria da Vereadora Maria Elena de Alencar e do Vereador Alex de Jesus que, em síntese, institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o Dia Municipal da Policial Militar Feminina.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 054/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura geral do projeto, vê-se que o mesmo institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo, mas apenas a possibilidade, caso o município entenda conveniente e oportuno, da promoção de mera divulgação.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

Por seu turno, diante da leitura do projeto, vê-se que ao instituir data específica para que seja promovido o reconhecimento da mulher policial militar, vem em seu bojo sugerindo às corporações policiais instituírem medalhas e/ou comendas.

Tal dispositivo adentra em competência estadual, visto que a Polícia Militar é órgão vinculado ao Estado e não ao Município, não cabendo ao Parlamento Municipal dispor, ainda que por mera autorização, sobre órgãos públicos estaduais.

Neste aspecto, **sugiro** a retirada do disposto do art. 4º do presente Projeto de Lei, com vistas a não adentrar em matéria de competência estadual.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

Ademais, no pertinente ao art. 4º, fica aqui sugerida a sua retirada, conforme destacado na fundamentação acima.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 18 de maio de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Daniel Esdras Fonseca Farias

Assinado de forma digital por
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.05.18 12:10:38 -03'00'

Consultor Jurídico

Mat. 1722

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

LEI Nº 3543/2022
Lei nº 3543/2022
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 13
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 054/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DA POLICIAL MILITAR FEMININA”.

AUTOR: MARIA ELENA DE ALENCAR E ALEX DE JESUS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 054/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DA POLICIAL MILITAR FEMININA”.

AUTOR: MARIA ELENA DE ALENCAR E ALEX DE JESUS

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3543 / 2022
de Folhas 13
Total de Folhas 13
Ch.
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem o objetivo de instituir o “Dia Municipal da Policial Militar Feminina”. A presença das mulheres na PM tem uma importância fundamental, pois se superam na busca de seu espaço, fortalecem a instituição, caracterizada até então apenas pela força física dos homens. Além disso, humanizam a atividade policial.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

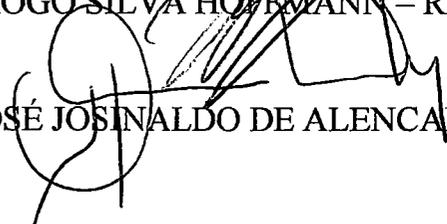
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.


VER^a. MARIA ELÉNA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO